



Questionamento para Pregão Nº. 026/2020_Eletrônico_SRP - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>
Para: Licitacoes CPL <licitacoes@mpma.mp.br>

15 de julho de 2020 09:24

Prezado pregoeiro, bom dia! Segue resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela licitante Memora Processos Inovadores S/A.

Atenciosamente,

Alan Robert da Silva Ribeiro

Ministério Público do Maranhão

Procuradoria Geral de Justiça

Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

Tel: (98) 3219-1773 / 9128-8970

----- Forwarded message -----

De: **Leonardo Dorneles Figueiredo Silva** <leonardosilva@mpma.mp.br>

Date: qua., 15 de jul. de 2020 às 09:18

Subject: Re: Questionamento para Pregão Nº. 026/2020_Eletrônico_SRP - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

To: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>

Cc: Seção de Desenvolvimento - CMTI <cmti_desenvolvimento@mpma.mp.br>

Prezados, bom dia

Segue em anexo a manifestação:

Com relação ao pedido de esclarecimento, segue a manifestação:

Não está correto o entendimento, pelos seguintes motivos que impossibilitam taxa de conversão :

1-) A contratação de soluções de Tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público é disciplinada pela Resolução CNMP Nº 102, de 23 de Setembro de 2013.

a) Essa Resolução, no seu Artigo 15, VII, Parágrafo Segundo, restringe a utilização da métrica homem-hora, com a seguinte redação: "A aferição de esforço por meio da métrica homem-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos".

2-)Utilizando o roteiro de Métricas de Software do SISP, podemos retirar as seguintes referências com Acórdão do TCU sobre o tema (grifo nosso):

a) Acórdão nº **1.782/2007**: recomenda o uso da métrica Ponto de Função como forma de pagamento dos serviços contratados de desenvolvimento e manutenção de sistemas, ao invés de se realizar a conversão dos pontos de função em horas, baseado na produtividade média da tecnologia empregada;

b) Acórdão nº **1.125/2009**: determina não vincular a métrica de tamanho funcional (Ponto de Função) com a de esforço (Homem-Hora):

"Para a "Manutenção Evolutiva, Adaptativa e Perfectiva" previu-se a métrica de ponto de função, que se harmoniza com a mensuração por resultados (item 25.1.3 do termo de referência - fl. 117). Em que pese a definição do critério para a mensuração dos serviços, entende-se não ser cabível a vinculação entre a métrica de tamanho (ponto de função) e a de esforço (homem-hora). Uma vez definido o objeto a ser desenvolvido (projeto com número de pontos de função estimado) não cabe à contratante definir qual será o esforço demandado pela contratada para implementar o software, pois essa conversão depende da tecnologia utilizada (linguagem de programação, banco de dados) e da produtividade de cada empresa. Essa tarefa deve ser realizada pela prestadora dos serviços e certamente afetará a

formação de preços, visto que cada uma das proponentes pode apresentar níveis diferentes de produtividade." (grifo nosso)

Atenciosamente,

Em ter., 14 de jul. de 2020 às 15:09, Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br> escreveu:

Boa tarde! Segue para análise e manifestação.

Att,

Alan.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Licitações CPL" <licitacoes@mpma.mp.br>

Data: 14 de jul de 2020 3:05 PM

Assunto: Fwd: Questionamento para Pregão Nº. 026/2020_Eletrônico_SRP - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Para: "Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao" <cmti@mpma.mp.br>

Cc:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Leonardo Dorneles Figueiredo Silva

Analista Ministerial - Segurança da Informação

Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradoria Geral de Justiça

leonardosilva@mpma.mp.br

(98) 3219-1641

(98) 3219-1642